



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03.709/08

Interessado: Prefeitura Municipal de Lastro

Assunto: Contratação de empresa para construção de açude.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01547/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, a Tomada de Preços nº 003/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Lastro, objetivando a construção do Açude Jardim, na Zona Rural do Município de Lastro, no valor total de R\$1.470.627,09.

O órgão auditor examinou os autos e ressaltou não ter havido manejo de recurso na esfera administrativa, e que a empresa vencedora da licitação, VETOR PREMOLDADOS

CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou comprovação da sua regularidade fiscal, ao final, opinou pelo julgamento regular do procedimento de licitação.

O Processo foi agendado para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do MPJTCE, na sessão, oralmente opinou pela regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 01 de agosto de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA-Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal